



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 13, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a PEC n° 133, de 2015, do Senador Marcelo Crivella e outros Senadores, que *acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

### I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 133, de 2015, que tem como primeiro signatário o Senador MARCELO CRIVELLA, propõe, por meio de seu art. 1º, acrescentar o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal (CF), para afastar da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de competência municipal, os imóveis utilizados por templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatários dos bens.

A norma, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação, conforme art. 2º da proposição.

A justificação destaca que a Constituição Federal reconhece a liberdade de crença e de prática religiosa como direito fundamental, consubstanciado na inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença,

no livre exercício dos cultos religiosos e na garantia da proteção dos locais de culto e das suas liturgias.

A Carta Magna assegura a prática religiosa e reconhece a importância da atividade social desempenhada pelo exercício da religião. Tendo em vista esse reconhecimento, a Constituição concedeu imunidade de impostos incidentes sobre templos de qualquer culto. Contudo, tal imunidade não se estende aos imóveis locados de terceiros, razão pela qual foi apresentada a PEC sob análise.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, é competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

Quanto à iniciativa, a PEC nº 133, de 2015, coaduna-se com o disposto no art. 60, inciso I, da CF, pois, reuniu número suficiente de assinaturas.

Inexistem os óbices circunstanciais à alteração constitucional enunciados no § 1º do art. 60 da CF (intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio), ou qualquer tentativa de lesão a cláusulas pétreas explícitas ou implícitas. Também não há registro de que a matéria nela tratada tenha sido rejeitada na presente sessão legislativa, estando apta ao regular trâmite. Não foi invadida a competência legislativa de outros entes federados ou dos demais Poderes da União.

Em relação à juridicidade da proposta: *i)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via emenda constitucional) é o adequado; *ii)* a matéria nela vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* afigura-se dotada de potencial *coercitividade*; e *v)* revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A técnica legislativa adotada na proposição observou os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Como lembram os autores da PEC, havia dúvidas quanto à definição da imunidade tributária que beneficia templos de qualquer culto, prevista na alínea “b” do inciso VI do art. 150 da CF, mormente nos casos envolvendo o IPTU. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar a questão, firmou o entendimento de que a imunidade relativa aos templos de qualquer culto deve ser projetada a partir da interpretação da totalidade da Constituição.

Atualmente, segundo interpretação daquela Alta Corte e com base no § 4º do art. 150 da CF, não apenas os imóveis de propriedade de templos efetivamente utilizados em suas atividades são imunes, mas também aqueles porventura alugados a terceiros cuja renda seja revertida em benefício das finalidades do templo. Nesse sentido, a Súmula nº 724, do STF, ao dispor que, *ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.*

Na hipótese de imóveis de propriedade de terceiros alugados por templos, entretanto, não há a incidência da imunidade, tendo em vista o fato de o contribuinte de direito do IPTU ser o proprietário. Com efeito, nos contratos de locação, é comum a transferência da responsabilidade de pagamento do IPTU do proprietário-locador para o locatário.

Sobre o tema, o art. 123 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) determina que, salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Assim, as entidades religiosas, em que pese sua imunidade, suportam o ônus do referido imposto nos casos em que não têm a propriedade dos imóveis.

Todavia, da mesma forma que os autores desta PEC, entendemos que o reconhecimento da não incidência de impostos deve observar o exercício da atividade religiosa, e não apenas o contribuinte formal do IPTU. Ou seja, mesmo nos casos de a entidade religiosa não ser a proprietária do bem imóvel onde exerce suas atividades, o IPTU não deve incidir.

Diante disso, somos favoráveis à aprovação da PEC, que contém medida justa e coerente.

### **III – VOTO**

Em face de todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2015, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA, Relator

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 17/02/2016 às 10h - 1ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b> |          |                     |          |
|---|----------|---------------------|----------|
| <b>TITULARES</b>                          |          | <b>SUPLENTES</b>    |          |
| JORGE VIANA                               | PRESENTE | 1. WALTER PINHEIRO  | PRESENTE |
| GLEISI HOFFMANN                           | PRESENTE | 2. TELMÁRIO MOTA    | PRESENTE |
| JOSÉ PIMENTEL                             | PRESENTE | 3. LINDBERGH FARIAS |          |
| FÁTIMA BEZERRA                            | PRESENTE | 4. ANGELA PORTELA   | PRESENTE |
| HUMBERTO COSTA                            | PRESENTE | 5. ZEZE PERRELLA    |          |
| ACIR GURGACZ                              | PRESENTE | 6. PAULO PAIM       | PRESENTE |
| BENEDITO DE LIRA                          | PRESENTE | 7. IVO CASSOL       |          |
| CIRO NOGUEIRA                             |          | 8. ANA AMÉLIA       | PRESENTE |

| <b>Majoria (PMDB)</b> |          |                          |          |
|-----------------------|----------|--------------------------|----------|
| <b>TITULARES</b>      |          | <b>SUPLENTES</b>         |          |
| EUNÍCIO OLIVEIRA      | PRESENTE | 1. ROBERTO REQUIÃO       | PRESENTE |
| EDISON LOBÃO          | PRESENTE | 2. OMAR AZIZ             |          |
| RICARDO FERRAÇO       |          | 3. GARIBALDI ALVES FILHO |          |
| ROMERO JUCÁ           | PRESENTE | 4. WALDEMIR MOKA         |          |
| SIMONE TEBET          | PRESENTE | 5. DÁRIO BERGER          | PRESENTE |
| VALDIR RAUPP          | PRESENTE | 6. ROSE DE FREITAS       |          |
| JADER BARBALHO        | PRESENTE | 7. SÉRGIO PETECÃO        | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO         | PRESENTE | 8. RAIMUNDO LIRA         |          |

| <b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)</b> |          |                           |          |
|---|----------|---------------------------|----------|
| <b>TITULARES</b>                                    |          | <b>SUPLENTES</b>          |          |
| JOSÉ AGRIPINO                                       | PRESENTE | 1. ALOYSIO NUNES FERREIRA | PRESENTE |
| RONALDO CAIADO                                      | PRESENTE | 2. ALVARO DIAS            | PRESENTE |
| AÉCIO NEVES   | PRESENTE | 3. ATÁIDES OLIVEIRA       |          |
| JOSÉ SERRA  |          | 4. RICARDO FRANCO         |          |
| ANTONIO ANASTASIA                                   | PRESENTE | 5. DAVI ALCOLUMBRE        |          |

| <b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b> |          |                       |          |
|---|----------|-----------------------|----------|
| <b>TITULARES</b>  |          | <b>SUPLENTES</b>      |          |
| ANTONIO CARLOS VALADARES  | PRESENTE | 1. VANESSA GRAZZIOTIN | PRESENTE |
| ROBERTO ROCHA   | PRESENTE | 2. JOÃO CAPIBERIBE    |          |
| RANDOLFE RODRIGUES  | PRESENTE | 3. JOSÉ MEDEIROS      | PRESENTE |



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 17/02/2016 às 10h - 1ª, Ordinária**

| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) |          |                     |          |
|--|----------|---------------------|----------|
| TITULARES  |          | SUPLENTE            |          |
| EDUARDO AMORIM                                     | PRESENTE | 1. DOUGLAS CINTRA   |          |
| MARCELO CRIVELLA                                   | PRESENTE | 2. BLAIRO MAGGI     | PRESENTE |
| MAGNO MALTA  | PRESENTE | 3. VICENTINHO ALVES | PRESENTE |

Não Membros Presentes

SANDRA BRAGA